

PS

**Proposta de texto de substituição para as matérias relativas aos
Deputados Únicos Representantes de Partidos**

Artigo 10.º

[...]

COMISSÃO DE APOIO AS COMISSÕES
CACDLG
N.º 647007
96 10/12/2019

1. Ao Deputado que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento:

- a) Nos debates das matérias de prioridade absoluta referidas no n.º 2 do artigo 62.º;
- b) Nas declarações políticas em Plenário, nos termos previstos no artigo 71.º;
- c) Nas demais disposições que prevejam expressamente a sua intervenção.

2. O Deputado que seja único representante de um partido dispõe de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos da lei.

Artigo 30.º

Indicação dos membros das comissões parlamentares

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, um Deputado pode ser indicado, como membro efetivo ou membro suplente:

- a) Até três comissões parlamentares permanentes, se o seu grupo parlamentar, em função do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as comissões parlamentares ou quando se tratar de um Deputado único representante de um partido;
- b) [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - Os Deputados Únicos Representantes de um Partido e os Deputados não inscritos indicam as opções sobre as comissões parlamentares que desejam integrar e o Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, designa aquela ou aquelas a que o Deputado deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.

Artigo 40.º

(Composição da Comissão Permanente)

1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia.

2 - [...]

Artigo 59.º

Fixação da Ordem do Dia

1 – [...].

2 – [...].

3 – O Presidente da Assembleia pode ainda ouvir os Deputados únicos representantes de um partido quando o entenda útil em função do requerimento por este apresentado para proceder ao exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 64.º.

4 – [Anterior n.º 3].

5 – [Anterior n.º 4].

Artigo 63.º

Pedido de prioridade

1. O Governo, os grupos parlamentares e **os Deputados únicos representantes de um partido** podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.

2. A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, podendo os grupos parlamentares e o Governo, e **no caso dos Deputados únicos representante de um partido, aqueles que tenham requerido a prioridade**, recorrer da decisão para o Plenário.

3. A prioridade solicitada pelo Governo, pelos grupos parlamentares **ou os Deputados únicos representantes de um partido** não podem prejudicar o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 64.º

(Direitos à fixação da ordem do dia)

1. [...]

2. Os Deputados únicos representantes de um partido têm direito à fixação da ordem do dia de **duas reuniões plenárias em cada legislatura.**

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

Artigo 71.º

(Declarações políticas)

1. [...]

2. Cada Deputado único representante de um partido tem direito a produzir **cinco** declarações políticas por sessão legislativa e cada Deputado não inscrito tem direito a produzir duas declarações políticas por sessão legislativa.

3.

4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. **Por cada sessão de declarações políticas, cada Deputado único representante de um partido dispõe até duas vezes de um minuto para solicitar esclarecimentos aos oradores, e estes de igual tempo para dar explicações.**

Artigo 72.º

(Debate de atualidade)

1. [...]
2. **O debate realiza-se imediatamente a seguir ao expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos partidos que pretendam exercer esse direito.**
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. **Os Deputados únicos representantes de um partido dispõem de um tempo global de um minuto para o debate.**

Artigo 73.º

(Debate temático)

1. **O Presidente da Assembleia, as comissões parlamentares, os grupos parlamentares, os Deputados únicos representantes de um partido ou o Governo podem propor, à Conferência de Líderes, a realização de um debate sobre um tema específico.**
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. **O proponente do debate deve, previamente, entregar aos Deputados, aos grupos parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e ao Governo um documento enquadrador do debate, bem como outra documentação pertinente relativa ao mesmo.**
6. [...]

Artigo 216.º

(Debate sobre o programa do Governo)

1. [...]
2. [...]
3. O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo parlamentar, dos Deputados únicos representantes de um partido e do Governo, que o encerra.
4. [...]

Artigo 224.º

(Debate com o Primeiro-Ministro)

1. [...]
2. [...]
3. Cada grupo parlamentar e cada Deputado único representante de um partido dispõem de um tempo global para efetuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.
4. [...]
5. O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares ou Deputado único representante de um partido que o questiona.
6. No formato referido na alínea a) do n.º 2, os partidos não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem os partidos representados no Governo por ordem crescente de representatividade.
7. No formato referido na alínea b) do n.º 2, os partidos intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha aprovada no início da legislatura.
8. [...]
9. Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos aprovada no início da legislatura.
10. O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os grupos parlamentares, bem como os Deputados únicos representantes de um partido, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respetivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções.

Artigo 225.º

(Debate com os Ministros)

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. O debate tem a duração máxima de cento e vinte minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada **partido com representação parlamentar**.

6. [...]

Artigo 228.º

(Reunião para o debate sobre o estado da Nação)

1. Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares e dos **Deputados únicos representantes de um partido**, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.

2. [...]

ANEXO I

Critérios de fixação de grelhas de tempos

Grelhas para o processo legislativo comum

- 1) A grelha padrão, referida nos n.ºs 2 a 5 do artigo 145.º), deve assegurar que:
 - a) Cada Grupo Parlamentar e o Governo dispõem de três minutos.
 - b) Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto
 - c) Os autores das iniciativas dispõem de mais um minuto, cada.
 - d) Os partidos que promoveram o agendamento dispõem de um período adicional de encerramento de dois minutos.

- 2) As restantes grelhas, referidas no n.º 6 a 8 do artigo 145.º, a aprovar no início de cada legislatura, devem assegurar que:
 - a) Os tempos de cada Grupo Parlamentar correspondem à representatividade de cada partido;
 - b) Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto;
 - c) No caso de agendamento potestativo os autores do agendamento dispõem de tempo igual ao maior grupo parlamentar.

Grelhas especiais

1) Debate com o Primeiro-Ministro:

- a) No debate ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 224.º o Primeiro-Ministro dispõe de uma intervenção inicial de 10 minutos;
- b) Os tempos de cada Grupo Parlamentar correspondem à representatividade de cada partido;
- c) Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto e meio;
- d) O Primeiro-Ministro dispõe de tempo idêntico para resposta ao partido que formula a questão

2) Outras grelhas especiais

A Conferência de Líderes, estabelece as grelhas de tempos para os restantes debates, designadamente:

- Programa do Governo;
- Moção de confiança;
- Moção de censura;
- Interpeleções ao Governo;
- Grandes opções dos planos nacionais;
- Orçamento do Estado;
- Conta Geral do Estado e outras contas públicas;
- Debate sobre o Estado da Nação;
- Debate de urgência;
- Debate temático.